

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALVORADA DO NORTE
Trabalhando para crescer.

RECEBIDA EM 09/04/07
Foi publicado no
diário oficial em cumprimento
de Ato de nº 09/04/07
Alvorada do Norte

Lei Municipal nº. 264

de 09 de abril de 2007.

Altera a redação da Lei Municipal nº. 261, datada de 261 de 17 de dezembro de 2006, criam cargos de Agente Comunitário de Saúde-ACS e de Agente de Combate às Endemias-ACE, para a adequação à EC n. 051/2006 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal de 261 de 17 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam criados na Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvorada do Norte (GO), os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, que comporão o Quadro Permanente da Estratégia de Saúde da Família, com os salários, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias sujeitar-se-ão ao regime jurídico de Estatutário e terão jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE depende de aprovação prévia em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

§ 1º - O edital do processo seletivo público deverá ser amplamente divulgado, pelo menos uma vez em com antecedência mínima de vinte (20) dias da realização das provas, através de extrato, em forma de aviso, na radio local, e afixado em inteiro teor no placard da Prefeitura Municipal, bem como, em local de costume e de livre acesso.

§ 2º - O prazo de validade do processo seletivo será de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 3º - O edital do processo seletivo público para provimento do emprego de ACS deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I – A classificação dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica.

II – A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação por área.

§ 4º - Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, esses títulos deverão guardar pertinência com as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Art. 4º - Ficam dispensados de se submeter ao processo s

eletivo público os ACS e ACE que, na data de 15.02.2006, estivessem, sob qualquer vínculo jurídico, desempenhando as respectivas funções, e serão aproveitados nos cargos correspondentes, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção


PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALVORADA DO NORTE
Trabalhando para crescer.

pública, efetuados por órgãos ou entes da administração direta do Estado de Goiás ou do Município, ou, ainda, por outras instituições, com efetiva supervisão da administração direta dos entes da federação.

§ 1º - O aproveitamento de que trata este artigo somente será efetivado por decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, após a certificação da existência de processo de seleção pública anterior, realizada por comissão específica, designada pelo Chefe do Poder Executivo local, e integrada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Sindicato dos Trabalhadores na Saúde – SIDISAÚDE, Regional da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde da circunscrição do Município de Alvorada do Norte (GO) e pelo responsável pelo Sistema de Controle Interno.

§ 2º - Os servidores aproveitados na forma do caput deste artigo ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º - Do quantitativo dos empregos públicos criados e constante do anexo I, 17 (dezessete) de ACS, serão providos mediante o aproveitamento dos profissionais, na forma prevista neste artigo.

Art. 5º - Aplicam-se aos ACS e ACE as demais disposições da EC 51/2005 e da Lei Federal n. 11.350/2006, no que couber.

Art. 6º - No caso de haver esgotado a reserva técnica para o cargo publico de ACS em determinada área geográfica, poderá ser realizado o Processo Seletivo Público para a recomposição dessa reserva.

Art. 7º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial no orçamento do município, observado os regramentos da Lei Federal n. 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir as áreas geográficas para atuação do ACS, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte (GO), aos 09 dias do mês de abril de 2007.


ALESSANDRO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALVORADA DO NORTE

Trabalhando para crescer.

ANEXO-I

I. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

Quantitativo	20
Remuneração	380,00

Requisitos	<p>1 – Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;</p> <p>2 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e</p> <p>3 – Haver concluído o ensino fundamental (*)</p>
-------------------	---

(*) dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, LF 11.350/06).

Atribuições	<p>Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitária, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.</p> <p>1 – utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;</p> <p>2 – promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;</p> <p>3 – o registro, pra fins exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;</p> <p>4 – estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;</p> <p>5 – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família</p> <p>6 – participação em ações que fortalecem os elos entre o setor e outras políticas que promovam a qualidade de vida.</p>
--------------------	---

II. AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE

Quantitativo	05
Remuneração	380,00+20% TX.INSALUBRIDADE

Requisitos	<p>1 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e</p> <p>2 – Haver concluído o ensino fundamental (*)</p>
-------------------	--

(*) dispensado o requisito para os aproveitados (§ Único, art. 7º, LF 11.350/06)

Atribuições	<p>1 – Exercício de Atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde;</p> <p>2 – Prevenção da dengue, conforme orientações do Ministério da Saúde;</p> <p>3 – Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.</p>
--------------------	--